SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 25 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1591

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº.469/2017

"Dispõe sobre remanejamento do orçamento vigente de 2017".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso na atribuição que lhe confere o Inciso II do artigo 04º, da Lei nº 564 do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2017.

DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejados na forma como está descrito nas tabelas abaixo, as dotações orçamentárias aprovadas na L.O.A. para o exercício de 2017:

ACRÉSCIMOS				
Órgão		**F. R.**	**Ficha**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05.00	**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**			
12.361.0001.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	75	110.000,00
TOTAL				**110.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

REDUÇÕES				
Órgão		**F. R.**	**Ficha**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05.00	**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**			
12.361.0001.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	73	60.161,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias Contributivas	01	74	49.839,00
TOTAL				**110.000,00**

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal
Art. 2° As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 558, de 19 de julho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 24 de agosto de 2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0032F0C6

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DESPACHO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: "Transporte de Alunos Rural e Urbano".

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 015/2017, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO aos Proponentes:**
SJL Transportes Ltda - Me (Roteiro 01), pelo valor de **R$5,88 / km / dia**
SJL Transportes Ltda - Me (Roteiro 05), pelo valor de **R$4,48 / km / dia**
L.C. Barbosa Transportes Ltda - Me (Roteiro 02), pelo valor de **R$3,40 / km / dia**
L.C. Barbosa Transportes Ltda - Me (Roteiro 04), pelo valor de **R$5,00 / km / dia**
L.C. Barbosa Transportes Ltda - Me (Roteiro 16), pelo valor de **R$5,44 / km / dia**
L.C. Barbosa Transportes Ltda - Me (Roteiro 17), pelo valor de **R$4,60 / km / dia**
Zizeli do Espírito Santo - Me (Roteiro 03), pelo valor de **R$3,91 / km / dia**
Zizeli do Espírito Santo - Me (Roteiro 10), pelo valor de **R$4,15 / km / dia**
Danilo Eduardo Torres Aro Eireli - EPP (Roteiro 06), pelo valor de **R$7,22 / km / dia**
Danilo Eduardo Torres Aro Eireli - EPP (Roteiro 15), pelo valor de **R$8,80 / km / dia**
Benedita Alves de Morais - Me (Roteiro 07), pelo valor de **R$2,75 / km / dia**
Benedita Alves de Morais - Me (Roteiro 13), pelo valor de **R$2,80 / km / dia**
Benedita Alves de Morais - Me (Roteiro 14), pelo valor de **R$2,85 / km / dia**
Sônia R C O Rigo - Me (Roteiro 08), pelo valor de **R$4,15 / km / dia**
Terezinha Leonice Ventura Benesciuti - Me (Roteiro 09), pelo valor de **R$4,93 / km / dia**
Júlia Maria Dolci Locação - Me (Roteiro 11), pelo valor de **R$4,50 / km / dia**
Júlia Maria Dolci Locação - Me (Roteiro 12), pelo valor de **R$3,90 / km / dia**

Bocaina, 23 de agosto de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8D5AD266

SECRETARIA
DECRETO Nº 049/17

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2743, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
	3.1.90.91.00	04.122.0002.0.004	Sentenças Judiciais - Precatório	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
Total				**35.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 –Gabinete do Prefeito e Dependências				
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.0.004	Precatório Banco do Brasil S/A	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
Total				**35.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:036D1E97

SECRETARIA
LEI Nº 2.740

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bocaina para o período de 2.018 a 2.021.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Bocaina, para o período de 2.018 a 2.021, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários à alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:92DAB6F9

SECRETARIA
LEI Nº 2.741

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as diretrizes gerais de que trata este Capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, no que couber.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;
§ 3º - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 4º - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Art. 5 º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I - prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental;
IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial Nº163 de 04/05/01.

Art. 7º - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2.018 a 2.021.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atendera às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.
§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo o que dispuser legislação municipal.
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da Lei Responsabilidade Fiscal.
§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos. O Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018:
a) Excluem-se do *caput* deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
b) O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste inciso;
c) O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;
d) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em Audiência Pública;
IV - os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 16 – As parcerias entre o Município e as entidades do terceiro setor dependerão de autorização legislativa, através de lei específica, e não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a entidade privada sem fins lucrativos de prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional deverá atender aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, justificando quanto ao critério de escolha da beneficiária.
§ 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º – Os instrumentos que dispuserem sobre as parcerias firmadas entre o Município e as entidades do terceiro setor, constarão, no mínimo:
a) deveres e obrigações de cada parte;
b) forma e prazos para prestação de contas;
c) plano de trabalho;
d) certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;
e) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-à de:
I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.
§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FA59BD68

SECRETARIA
LEI Nº 2.743

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
	3.1.90.91.00	04.122.0002.0.004	Sentenças Judiciais - Precatório	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
Total				**35.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 –Gabinete do Prefeito e Dependências				
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.0.004	Precatório Banco do Brasil S/A	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
Total				**35.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5AEE354C

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº. 022/17 PROCESSO Nº. 7800-8/2017

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de mureta, instalação de alambrado e pintura de estrutura metálica na quadra do campão no Jardim Ana Luzia, com fornecimento de material de mão de obra.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FD43FA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 039/17 – Aquisição de óleos diversos, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.
Processo Administrativo nº 3732-7/2017
Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2017.
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº 039/17, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 22/08/2017 conforme segue:

Item	Licitante	R$/unid.
ADITIVO PARA RADIADOR ANTI FERVURA - EMBALAGEM DE 01 LITRO	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	8,40/LTS
GRAXA PARA PINO CA II AMARELA - TAMBOR DE 200 LITROS	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	915,00/TB
ÓLEO 15W40 MINERAL (SL) -	PATRÍCIA CRISTINA ABREU -	9,79/LTS

EMBALAGEM DE 01 LITRO	EPP	
ÓLEO 15W40 PARA MOTOR DIESEL (CG-4) - BALDE COM 20 LITROS	PATRÍCIA CRISTINA ABREU - EPP	191,00/BD
ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	13,70/LTS
ÓLEO 20W50 MINERAL (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO	PATRÍCIA CRISTINA ABREU - EPP	10,90/LTS
ÓLEO 20W50 PARA MOTOCICLETA (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	10,45/LTS
ÓLEO 5W30 SINTÉTICO (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	14,45/LTS
ÓLEO 5W40 SINTÉTICO (SN) - EMBALAGEM DE 01 LITRO	PATRÍCIA CRISTINA ABREU - EPP	14,60/LTS
10- FLUÍDO DE FREIO DOT3 - FRASCO DE 500ML	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	5,50/FCO
11- FLUÍDO DE FREIO DOT4 - FRASCO DE 500ML	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	6,48/FCO
12- ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS - FRASCO DE 500ML	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	5,14/FCO
13- ÓLEO SAE 68 PARA SISTEMA HIDRÁULICO - BALDE DE 20 LITROS	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	136,20/BD
14- ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W - C3 - BALDE DE 20 LITROS	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	207,40/BD
15- ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ATF - BALDE DE 20 LITROS	PATRÍCIA CRISTINA ABREU - EPP	227,50/BD
16- ÓLEO PARA TRANSMISSÃO/DIFERENCIAL GL4-140 - BALDE DE 20 LITROS	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	196,00/BD
17- ÓLEO PARA TRANSMISSÃO/DIFERENCIAL GL4-90 - BALDE DE 20 LITROS	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	196,85/BD
18- ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 50 SINTÉTICO - BALDE DE 20 LITROS	JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME	298,00/BD

2. Publique-se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2D999880

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 049/17 – Aquisição de lâminas, dentes, unhas e parafusos para máquinas diversas, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade. **Processo Administrativo nº** 4108-9/2017
Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2017.
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o PREGÃO PRESENCIAL nº 049/17, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 22/08/2017 conforme segue:

Item	Licitante	R$/unid.
1 - DENTE FIATALLIS FR12, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 75216654	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	202,00/PÇ
2 - LAMINA 8 FUROS (AMARELA), COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO E157742	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	380,00/PÇ
3 - LAMINA 9 FUROS (AMARELA), COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 87306707	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP.	420,00/PÇ
4 - DENTE CONCHA DIANTEIRA FIATALLIS FB80, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 75238350	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	79,00/PÇ
5 - DENTE CONCHA TRASEIRA FIATALLIS FB80, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 75238350	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	79,00/PÇ
6 - CANTO LAMINA FIATALLIS 7D (ESTEIRA), COM PORCAS E ARRUELA – CÓDIGO BHB456028	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP.	143,00/PÇ
7 - CANTO LAMINA PATROL NEW HOLLAND RG170B, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO CAR126406	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	299,00/PÇ
8 - CANTO LAMINA CATERPILLAR 120B, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 456078	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP.	247,00/PÇ
9 - DENTE DA CONCHA S90, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 72185131	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	200,00/PÇ
10 - DENTE DA CONCHA DIANTEIRA JCB, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 430060FQ	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP.	78,50/PÇ
11 - DENTE DA CONCHA TRASEIRA CENTRAL JCB, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 430060EQ	FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP.	78,50/PÇ
12 - DENTE DA CONCHA TRASEIRA LATERAL JCB, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 456593	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	152,00/PÇ
13 - DENTE PÁ CARREGADEIRA W20, COM PORCAS E ARRUELAS – CÓDIGO 72185120	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	243,00/PÇ
14 - PARAFUSOS DENTE W20 – CÓDIGO 11115031	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	13,00/PÇ
15 - PORCAS DENTE W20 – CÓDIGO 11690721	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	3,80/PÇ
16 - UNHA/PONTEIRA ESCAVADEIRA PC 160 KOMATSU – CÓDIGO 2057019570	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	106,00/PÇ
17 - UNHA ESCAVADEIRA E215B COM PINO E PRENDEDOR – CÓDIGO 87638115	DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	150,00/PÇ
18 - TRAVA PARA UNHA PC 160 KOMATSU – CÓDIGO 0924402496	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	34,00/PÇ
19 - BORDA CORTANTE ESQUERDA PC 160 KOMATSU – CÓDIGO 20Y70B1360	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	398,00/PÇ
20 - BORDA CORTANTE DIREITA PC 160 KOMATSU – CÓDIGO 20Y70B1370	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP.	398,00/PÇ

2. Publique-se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:5FED0DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6443-8/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2017
Processo Administrativo nº 6443-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017, referente ao processo administrativo nº 6443-8/2017, para aquisição de colchetes e etiquetas, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação às empresas:
- RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME (Itens 01 e 02).

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:05C2E307

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº. 017/17 PROCESSO Nº. 5551-9/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNCIPAL
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos.
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de pontos de dados e elétricos do Paço Municipal, para o período de 12 (doze) meses.
"Face ao que consta dos autos, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EMPRESA	VALOR R$
NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	75.756,00

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1C12C4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4352-3/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2017
Processo Administrativo nº 4352-3/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2017, referente ao processo administrativo nº 4352-3/2017, para aquisição de materiais escolares diversos, conforme edital e anexos, destinados a Secretaria Municipal de Educação. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação e aceitabilidade dos preços **RESOLVE:**

I – DENEGAR OS RECURSOS tempestivos apresentados pelas empresas Quicklog Transportes e Logística Eireli EPP e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP, pelos fundamentos constantes nos autos, notificando os interessados, publicados no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° 1588 e Diário Oficial do Estado, Seção I do Poder Executivo, em 22/08/17.
II – ADJUDICAR os objetos da presente licitação às empresas:
- LEMANO COMÉRCIO PAPELARIA E SERVIÇO LTDA EPP (Lote 01);
- SS SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIAL LTDA (Lotes 02 e 05);
- LASER TECH COMERCIAL EIRELI EPP (Lotes 03 e 11);
- SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP (Lotes 04 e 09);
- **LAPEX COMERCIAL LTDA EPP** (Lotes 06 e 07);
- **RODRIGO TONELOTTO** (Lote 08);
- CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP (Lote 10).

IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BB8004CC

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 048/17

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2742, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional no valor de R$1.563.860,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
11	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.002	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	135.000,00
15	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.002	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	77.760,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
41	3.1.90.11.00	12.361.0004.2.004	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	150.000,00
42	3.1.90.13.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.0000	50.000,00
43	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	10.000,00
54	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.220.0005	150.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil /Creche				
84	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.210.0000	150.000,00
85	3.1.90.13.00	12.365.0006.2.006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.0000	30.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
117	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
119	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.300.0054	30.000,00
123	3.3.90.39.00	10.305.0007.2.015	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.300.0009	10.000,00
129	4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.300.0054	50.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0002	16.100,00
165	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	200.000,00
171	3.3.90.49.00	08.362.0009.2.008	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.510.0000	140.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
201	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00

02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
216	3.1.90.11.00	18.541.0014.2.013	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
217	3.1.90.16.00	18.541.0014.2.013	Outras Desp Varia Pes Cívil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
Total				**1.563.860,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	12.000,00
23	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.0000	9.900,00
24	4.5.32.65.00	04.122.0002.2.002	Constit ou Aumento Cap Empreg	
			Vínculo 01.110.0000	6.900,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
25	3.1.90.01.00	04.123.0003.0.002	Aposentadorias e Reformas	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2.003	Venctos e Vant Fixas- Pes Cívil	
			Vínculo 01.110.0000	200.000,00
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.003	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
35	3.3.90.92.00	04.123.0003.2.003	Desp Exerc Anteriores	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
38	4.4.90.52.00	04.123.0003.2.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	11.000,00
40	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	201.760,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
47	3.3.90.30.00	12.361.0004.2.004	Material de Consumo	
			Vínculo 05.220.0003	1.600,00
55	3.3.90.47.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.220.0000	5.000,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.2.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	9.900,00
59	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.220.000	40.000,00
60	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.220.0005	115.000,00
61	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.0000	1.900,00
02.03.02 – Fundeb				
74	3.3.90.30.00	12.361.0005.2.005	Material de Consumo	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
76	3.3.90.36.00	12.361.0005.2.005	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
78	3.3.90.39.00	12.361.0005.2.005	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
79	3.3.90.39.00	12.365.0005.2.005	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculon 02.262.0000	4.900,00
82	4.4.90.52.00	12.361.0005.2.005	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
83	4.4.90.52.00	12.365.0005.2.005	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
02.03.03 – Ensino Infantil/Creche				
88	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vínculo 01.210.0000	70.000,00
89	3.3.90.36.00	12.365.0006.2.006	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.210.0000	10.000,00
92	4.4.90.51.00	12.365.0006.2.006	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.0000	15.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
96	3.1.90.11.00	10.301.00007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 05.300.0010	30.000,00
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.000.0000	38.000,00
101	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.300.0015	30.000,00
102	3.3.50.43.00	10.301.0007.2.007	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	24.900,00
113	3.3.90.34.00	10.301.0007.2.007	Outras Desp Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.310.0000	26.000,00
114	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.310.0000	15.000,00
116	3.3.90.36.00	10.305.0007.2.015	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 05.300.0009	4.900,00
124	3.3.90.47.00	10.301.0007.2.007	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.310.0000	20.000,00
126	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	9.900,00
130	4.4.90.52.00	10.304.0007.2.014	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.310.0000	4.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
137	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0002	16.100,00
147	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	

			Vínculo 03.100.0031	8.000,00
155	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.500.0020	4.900,00
166	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 03.100.0031	4.900,00
02.06.01 – Esporte				
178	3.1.90.16.00	27.812.0010.2.009	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
179	3.3.90.30.00	27.812.0010.2.009	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	9.000,00
185	4.4.90.52.00	27.812.0010.2.009	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
02.06.02 – Cultura				
188	3.3.90.30.00	13.392.0011.2.010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
189	3.3.90.36.00	13.392.0011.2.010	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
190	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	50.000,00
191	4.4.90.51.00	13.392.0011.2.010	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	1.900,00
192	4.4.90.52.00	13.392.0011.2.010	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
194	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
196	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
200	3.3.90.36.00	15.451.0012.2.011	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
206	4.4.90.51.00	15.451.0012.2.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	20.000,00
207	4.4.90.52.00	15.451.0012.2.011	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
208	4.4.90.61.00	15.451.0012.1.002	Aquisição de Imóveis	
			Vínculo 01.120.0000	34.000,00
239	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.100.0015	44.900,00
02.07.02 – Desenvolvimento Econômico				
209	3.1.90.11.00	22.661.0013.2.012	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	27.000,00
211	3.3.90.30.00	22.661.0013.2.012	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
212	3.3.90.36.00	22.661.0013.2.012	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
214	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
215	4.4.90.52.00	22.661.0013.2.012	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
219	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
221	3.3.90.36.00	18.541.0014.2.013	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
222	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
223	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	1.900,00
225	4.4.90.51.00	18.541.0014.2.013	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
226	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	15.000,00
Total				**1.563.860,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6778C136

SECRETARIA
LEI Nº 2.742

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional no valor de R$1.563.860,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
11	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.002	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	135.000,00
15	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.002	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	77.760,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
41	3.1.90.11.00	12.361.0004.2.004	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	150.000,00
42	3.1.90.13.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.0000	50.000,00
43	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	10.000,00
54	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.220.0005	150.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil /Creche				
84	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.210.0000	150.000,00
85	3.1.90.13.00	12.365.0006.2.006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.0000	30.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
117	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.310.0000	200.000,00
119	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.300.0054	30.000,00
123	3.3.90.39.00	10.305.0007.2.015	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.300.0009	10.000,00
129	4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.300.0054	50.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0002	16.100,00
165	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	200.000,00
171	3.3.90.49.00	08.362.0009.2.008	Auxilio Transporte	
			Vínculo 01.510.0000	140.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
201	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
216	3.1.90.11.00	18.541.0014.2.013	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
217	3.1.90.16.00	18.541.0014.2.013	Outras Desp Varia Pes Cívil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
Total				**1.563.860,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	12.000,00
23	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.0000	9.900,00
24	4.5.32.65.00	04.122.0002.2.002	Constit ou Aumento Cap Empreg	
			Vínculo 01.110.0000	6.900,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
25	3.1.90.01.00	04.123.0003.0.002	Aposentadorias e Reformas	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
26	3.1.90.11.00	04.123.0003.2.003	Venctos e Vant Fixas- Pes Cívil	
			Vínculo 01.110.0000	200.000,00
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.003	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
35	3.3.90.92.00	04.123.0003.2.003	Desp Exerc Anteriores	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
38	4.4.90.52.00	04.123.0003.2.003	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	11.000,00
40	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	201.760,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
47	3.3.90.30.00	12.361.0004.2.004	Material de Consumo	
			Vínculo 05.220.0003	1.600,00
55	3.3.90.47.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.220.0000	5.000,00
57	4.4.90.51.00	12.361.0004.2.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.220.0000	9.900,00

59	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.220.000	40.000,00
60	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.220.0005	115.000,00
61	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.120.0000	1.900,00
02.03.02 – Fundeb				
74	3.3.90.30.00	12.361.0005.2.005	Material de Consumo	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
76	3.3.90.36.00	12.361.0005.2.005	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
78	3.3.90.39.00	12.361.0005.2.005	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
79	3.3.90.39.00	12.365.0005.2.005	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculon 02.262.0000	4.900,00
82	4.4.90.52.00	12.361.0005.2.005	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
83	4.4.90.52.00	12.365.0005.2.005	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 02.262.0000	4.900,00
02.03.03 – Ensino Infantil/Creche				
88	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vínculo 01.210.0000	70.000,00
89	3.3.90.36.00	12.365.0006.2.006	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.210.0000	10.000,00
92	4.4.90.51.00	12.365.0006.2.006	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.0000	15.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
96	3.1.90.11.00	10.301.00007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 05.300.0010	30.000,00
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.000.0000	38.000,00
101	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.300.0015	30.000,00
102	3.3.50.43.00	10.301.0007.2.007	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	24.900,00
113	3.3.90.34.00	10.301.0007.2.007	Outras Desp Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.310.0000	26.000,00
114	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.310.0000	15.000,00
116	3.3.90.36.00	10.305.0007.2.015	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 05.300.0009	4.900,00
124	3.3.90.47.00	10.301.0007.2.007	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.310.0000	20.000,00
126	4.4.90.51.00	10.301.0007.2.007	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.310.0000	9.900,00
130	4.4.90.52.00	10.304.0007.2.014	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.310.0000	4.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
137	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0002	16.100,00
147	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 03.100.0031	8.000,00
155	3.3.90.36.00	08.243.0009.2.008	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.500.0020	4.900,00
166	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 03.100.0031	4.900,00
02.06.01 – Esporte				
178	3.1.90.16.00	27.812.0010.2.009	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
179	3.3.90.30.00	27.812.0010.2.009	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	9.000,00
185	4.4.90.52.00	27.812.0010.2.009	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
02.06.02 – Cultura				
188	3.3.90.30.00	13.392.0011.2.010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	35.000,00
189	3.3.90.36.00	13.392.0011.2.010	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	30.000,00
190	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	50.000,00
191	4.4.90.51.00	13.392.0011.2.010	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	1.900,00
192	4.4.90.52.00	13.392.0011.2.010	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
194	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
196	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
200	3.3.90.36.00	15.451.0012.2.011	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
206	4.4.90.51.00	15.451.0012.2.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	20.000,00
207	4.4.90.52.00	15.451.0012.2.011	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
208	4.4.90.61.00	15.451.0012.1.002	Aquisição de Imóveis	
			Vínculo 01.120.0000	34.000,00
239	3.3.90.39.00	15.451.0012.2.011	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.100.0015	44.900,00

02.07.02 – Desenvolvimento Econômico				
209	3.1.90.11.00	22.661.0013.2.012	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	27.000,00
211	3.3.90.30.00	22.661.0013.2.012	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
212	3.3.90.36.00	22.661.0013.2.012	Outr Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
214	4.4.90.51.00	22.661.0013.2.012	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
215	4.4.90.52.00	22.661.0013.2.012	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	9.900,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
219	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
221	3.3.90.36.00	18.541.0014.2.013	Out Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
222	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	40.000,00
223	3.3.90.39.00	26.782.0014.2.013	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	1.900,00
225	4.4.90.51.00	18.541.0014.2.013	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.900,00
226	4.4.90.52.00	18.541.0014.2.013	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	15.000,00
Total				**1.563.860,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de agosto de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5DB7C44F

